

Contrato CDRJ No. 049 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87, e a empresa CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A, com sede na Rua Professor Filadelfo de Azevedo, nº 712, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.508-011, inscrita no CNPJ sob nº. 43.819.978/0001-92, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos seus Procuradores, LUIZ EUFRASIO DE OLIVEIRA LUNA, portador do CPF nº. 099.874.848-08 e SHEILA REGINA MASSUIA, portadora do CPF nº. 165.839.278-70, segundo a documentação constante do Administrativo nº. 11.284/2017 e da Dispensa de Licitação nº. 12/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIRAFI, às fls. 42, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso II, combinado com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, todos da Lei nº. 8.666/1993 e na Proposta de Preços da CONTRATADA de fls. 10/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na "prestação dos serviços de provedor de acesso ao SISBACEN (CADIN) do Banco Central do Brasil", em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº. 11.284/2017, conforme tabela abaixo:

RA 1/11

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PONTOS DE ACESSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Acesso ao SISBACEN - CADIN	5	R\$ 1.166,18	R\$ 13.994,17
VALOR TOTAL				R\$ 13.994,17

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O provedor de acesso deverá habilitar o acesso em 5 (cinco) pontos com a geração de 5 (cinco) *logins* distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1°, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 13.994,17 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), conforme consta da Proposta de Preços às fls. 10/11 do Processo Administrativo nº. 11.284/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e fiscais,

Companhia Docas do Rio de Janeiro

DICTRA

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

<u>CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA</u>

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CDRJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.166,18 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme tabela constante na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ, quando do pagamento da fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere esta Contrato.

3/11

DICTRA

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar à **CDRJ** os serviços em conformidade com as especificações descritas neste Contrato;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;

DICTRA

 c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da CDRJ, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;

4/11

4/11



- e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ;
- f) Comprometer-se, em caso de problemas no acesso dos usuários ao SISBACEN, a sanar os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;
- g) Arcar com as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, quando for o caso, não acarretando, assim, ônus para a CDRJ;
- h) Garantir a continuidade dos serviços durante todo o prazo da vigência contratual;
- i) Cumprir rigorosamente as condições constantes deste instrumento;
- j) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- k) Dar ciência por escrito à CDRJ de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes no Parágrafo anterior implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas

c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

5/11



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ:
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativada execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

DICTRI

6/11



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de fazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CORJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- 2. Multa de:
 - a) 0,5% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- 3. Suspensão temporária impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1,3 e 4 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO</u>

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela P

8/11

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- c) Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato estipulado na Cláusula Terceira;
- h) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da CDRJ

9/11

DICTRI



PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ, excluído o caso exposto no índice "i" desta Cláusula, responderá a CONTRATADA pelos eventuais prejuízos causados a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante certificação da nota fiscal/fatura, emitida, no prazo de até 10 (dez) dias de seu recebimento;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2017 - Intranet nº. 11.284/2017, à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

10/11

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

DICTRA

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09

de 2017.

TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente CDRJ

LUIZ EUFRASIO DE OLIVEIRA LUNA Procurador

Procuradora

CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A

TESTEMUNHAS:

THIAGO DA CUNHA E SOUZA CPF: 098.848.917-54

CPF: 364.644.248-40 RG: 34.141.834-1